

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**SESSÕES DE 20/03/2017 A 24/03/2017**

## Quarta Seção

*Execução fiscal. Anuidades de conselho profissional fixadas por ato administrativo. Ilegalidade.*

É inexigível a contribuição/anuidades no período de março de 2000 a março de 2003 fixada por ato administrativo com base no art. 2º da Lei 11.000/2004. A uma, porque essa norma foi declarada inconstitucional pelo STF. A duas, por ser posterior ao período da dívida indicado na CDA de março de 2000 a março de 2003. Unânime. (EI 0009147-06.2005.4.01.3300, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 22/03/2017.)

*Contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado. Não incidência. Art. 485, V, do CPC/1973. Alegação de violação a literal disposição de lei. Não cabimento na hipótese. Acórdão impugnado.*

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba salarial, nos termos do REsp 1.230.957/RS. Assim, é inadmissível ação rescisória proposta com base em violação a literal disposição de lei inexistente no acórdão rescindendo, além de deduzir pretensão contrária à definida pelo STJ. Unânime. (AR 0039154-69.2014.4.01.0000, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 22/03/2017.)

## Primeira Turma

*Servidor. Agente de Polícia Federal. Promoção funcional. Aproveitamento de tempo de serviço. Cargos idênticos. Concurso regional. Possibilidade.*

É possível o aproveitamento, para fins de promoção funcional, do tempo de serviço prestado em razão de investidura por meio de concurso regional, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/1990. Trata-se de cargos idênticos e inseridos na mesma estrutura da carreira policial federal, exercidos sem solução de continuidade. Unânime. (ApReeNec 0031530-90.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 22/03/2017.)

*Pensão militar. União estável. Leis 3.765/1960 e 5.774/1971. Ausência de designação da companheira. Não impedimento da concessão do benefício. Pagamento de parcelas atrasadas.*

A jurisprudência já firmou o entendimento no sentido de que a ausência de designação da companheira como beneficiária do *de cujus* não impede, por si só, o reconhecimento do direito à pensão por morte, ante a possibilidade de comprovação da união estável por outros meio de prova. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0002712.64,2002.4.01.3900, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 22/03/2017.)

## Terceira Turma

*Tráfico de drogas e associação para o tráfico. Acordo de delação premiada. Falta com a verdade. Rescisão. Não aplicação da causa de diminuição de pena.*

A rescisão da delação premiada em razão do descumprimento da obrigação de dizer a verdade não merece censura, sobretudo porque a fidedignidade do delator é essencial para que as informações prestadas sejam válidas como meio de prova e há o risco de se comprometer totalmente o acordo. Nessa hipótese é lícita a não incidência da causa de diminuição de pena a que alude o art. 41 da Lei 11.343/2006. Unânime. (Ap 0004636-14.2014.4.01.3602, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 21/03/2017.)

*Contrabando com destino aéreo para o exterior. Pesca ilegal. Peixes ornamentais. Instrução normativa. Inovação quanto às espécies destinadas a preservação. Princípio da ultra atividade e do tempus regit actum.*

A prisão em flagrante por transportar peixes ornamentais para fins de exportação, cuja pesca foi proibida por não constar nas portarias do Ministério do Meio Ambiente/Ibama à época dos fatos, tipifica a conduta descrita no art. 334, § 3º do Código Penal c/c art. 34, III, da Lei 9.605/1998. A simples alteração dos tipos/exemplares dos peixes por instrução normativa não enseja a aplicação do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, uma vez que a variação de norma complementar só gera a *abolitio criminis* quando traz real modificação da figura abstrata. Unânime. (Ap 0002836-08.2005.4.01.3200, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 22/03/2017.)

*Introduzir em território nacional e comercializar medicamentos sem registro na Anvisa. Contrabando. Emendatio libelli. Materialidade. Autoria.*

Introduzir em território nacional medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa amolda-se ao tipo penal do art. 334, § 1º, d, do CP (na redação anterior à Lei 13.008/2014). Com fundamento no art. 383 do CPP, de ofício, cabe proceder à *emendatio libelli* para reconhecer que a conduta inicialmente tipificada como crime do art. 273, § 1º-B, I, do CP subsume-se ao delito de contrabando, conforme capitulado no art. 334 do mesmo código. Unânime. (Ap 0011361-80.2009.4.01.3800, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 21/03/2017.)

*Desapropriação para fins de reforma agrária. Anulação do processo administrativo expropriatório. Reserva legal. Averbação. CAR – Cadastro Ambiental Rural. Juntada de documento posterior. Ausência de má-fé. Observância do contraditório. Possibilidade.*

O registro da reserva legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Admite-se a relativização da regra do art. 396 do CPC/1973, predominando o entendimento de que inexistindo má-fé ou intenção de se surpreender o juízo, é possível a juntada de documentos aos autos a qualquer tempo, desde que não se trate de documentos indispensáveis para a propositura da ação e se preserve o contraditório. Em se tratando de propriedade rural produtiva, não é juridicamente possível a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Unânime. (Ap 0008860-50.2004.4.01.3600, rel. Des. Federal Ney Bello, em 22/03/2017.)

## Quarta Turma

*Prescrição de pretensão punitiva. Acórdão que reforma sentença condenatória aumentando a pena do condenado. Causa interruptiva do prazo da prescrição. Não ocorrência da prescrição.*

A jurisprudência do STF e do STJ, antes mesmo da edição da Lei 11.596/2007, já havia consolidado entendimento no sentido de que o acórdão de segundo grau que confirmasse a condenação e modificasse a pena, refletindo no cálculo da prescrição, deveria ser considerado como causa de interrupção do prazo prescricional. Diante desse entendimento, a Lei 11.596/2007 foi editada apenas para deixar expresso esse entendimento no inciso IV do art. 117 do CP. Precedente do STF. Unânime. (RSE 0018152-56.1995.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/03/2017.)

*Gerente de agência bancária. Simulação de financiamento para obtenção, em proveito próprio, dos valores respectivos. Caracterização, em tese, de crime contra o Sistema Financeiro Nacional.*

Esta Corte tem decidido que os gerentes de agência bancária são passíveis de responsabilidade penal pelo crime de gestão temerária. Não se trata de crime próprio apenas dos dirigentes da instituição financeira. Em consequência, a prática de fraudes pelo gerente de agência bancária também pode caracterizar o crime de gestão fraudulenta, descrito no art. 4º, *caput*, da Lei 7.492/1986. Precedentes desta Corte. Unânime. (HC 0054927-86.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 20/03/2017.)

*Sentença penal estrangeira condenatória. Cumprimento da pena em presídio estadual. Competência do Juízo das Execuções Penais do Estado. STJ. Súmula 192.*

A execução penal compete ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença. Sem ferir o art. 109 da CF/1988, a Súmula 192 do STJ excepciona a referida disciplina, nos casos em que o apenado, condenado pela Justiça Federal, encontrar-se em estabelecimento penitenciário estadual. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0011997-53.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 20/03/2017.)

## Quinta Turma

*Indenização. Instituição financeira. Danos material e moral. Vítima do golpe do bilhete premiado. Saque vultoso realizado em agência bancária pela própria correntista.*

Comprovada a inexistência de participação de funcionários do banco, a instituição financeira não pode ser responsabilizada por prejuízo decorrente de golpe aplicado a correntista que, com o intuito de receber suposto prêmio da loteria, aceitou comprar *bilhete premiado* de terceiro, realizando pessoalmente saque em agência bancária. O simples fato de tratar-se de pessoa idosa não impõe à instituição financeira um dever adicional na prestação de seus serviços. Unânime. (ApReeNec 0024687-14.2012.4.01.3700, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/03/2017.)

*Concurso público. ECT. Atendente comercial. Reprovação em avaliação pré-admissional. Alteração ortopédica da coluna vertebral. Ausência de limitação atual para o exercício do cargo. Eliminação do candidato. Ilegalidade.*

É ilegal a pretensão de impedir a posse de candidato no cargo público para o qual foi aprovado com base na mera possibilidade de evolução da doença que possua. O evento futuro e incerto não pode ser invocado como obstáculo ao legítimo exercício do cargo público almejado. Precedentes. Unânime. (Ap 0003838-79.2012.4.01.4101, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/03/2017.)

*Licitação. Concorrência. Exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Parentesco entre os sócios das empresas licitantes.*

A existência de parentesco entre sócios de empresas licitantes não é suficiente para malferir a legalidade do procedimento licitatório, sobretudo não se comprovando a possibilidade de conluio entre eles. Inexiste previsão legal que obste a concorrência entre pessoas com parentesco, sendo fundamental, para anulação de licitação, regularmente processada que se evidencie o comprometimento da competitividade entre os licitantes. Unânime. (Ap 0046235-88.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/03/2017.)

*Sistema de conta-corrente de pessoa jurídica. Direito à obtenção de certidões do Poder Público. Matéria já decidida pelo STF com repercussão geral.*

O direito do contribuinte a obter certidão informativa de seus próprios dados já foi definitivamente decidida pelo STF em julgamento sob o rito da repercussão geral. As informações fiscais referentes ao próprio contribuinte, se forem sigilosas, não importa em que grau, devem ser protegidas da sociedade em geral, segundo os termos da lei ou da Constituição, mas não de quem a elas se referem, por força da consagração do direito à informação, que traz como única ressalva o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Unânime. (ApReeNec 0020062-18.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/03/2017.)

*Processo seletivo. Categoria de praticante de prático. Convocação de candidatos além do número de vagas. Ilegalidade.*

A Administração viola os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da impessoalidade, que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF), ao criar vagas excedentes para zona de praticagem. Precedente TRF 2ª Região. Compete à Diretoria de Portos determinar o número de vagas bem como elaborar e divulgar o edital do processo seletivo para a categoria de praticante de prático, cuja norma de regência estabelece que deverá ser preenchido somente o número de vagas previsto no edital, não incluindo como exceção a nomeação de candidato *sub judice*, na hipótese. Unânime. (Ap 0004201-73.2014.4.01.3300, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 22/03/2017.)

## Sexta Turma

*Responsabilidade civil. Preterição em concurso público. Erro da Administração. Desconsideração de exame médico apresentado pelo autor quando aprazado. Nomeação e posse tardias decorrentes de equívoco administrativo. Indenização por danos materiais. Cabimento.*

Nos casos em que a nomeação e posse tardias decorrem exclusivamente da morosidade judicial, não se reconhece a existência de direito de indenização em prol do requerente, já que não haveria no caso prática de ato ilícito pela Administração. Contudo a nomeação e posse tardias decorrente de ato flagrantemente ilícito da Administração dá ensejo à indenização por danos materiais, mesmo que não tenha havido efetivo exercício das atribuições funcionais, justamente porque tal exercício foi obstado pelo ente público. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0005485-09.2007.4.01.3803, rel. Des. Jirair Aram Meguerian, em 20/03/2017.)

*Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Auto de infração. Transporte irregular de madeira. Nulidade do processo administrativo por excesso de prazo. Inexistência. Lei 9.605/1998, art. 71, II.*

A Lei 9.605/1998, em seu art. 71, II, é expressa em estipular o prazo de 30 dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação. No entanto a inobservância desse prazo não implica nulidade do auto de infração, caracterizando, apenas, irregularidade passível de requerimento de observância aos prazos estipulados, e o mero desatendimento dos prazos opera em desfavor do Ibama. Precedentes. Unânime. (Ap 0000555-53.2009.4.01.4101, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 20/03/2017.)

*Ensino superior. Colação de grau simbólica. Possibilidade.*

A Sexta Turma desta Corte vem se orientando no sentido de que a mera participação simbólica na cerimônia de colação de grau – para além de salvaguardar uma série de interesses do aluno que contratou empresa especializada para promoção das festividades próprias do evento, com a realização do respectivo pagamento – não produz nenhum efeito jurídico e não substancia nenhuma ilegalidade, uma vez que remanesce a obrigação do aluno de obter regular aprovação nas poucas disciplinas faltantes para concluir a correspondente grade horária. Unânime. (ReeNec 0001152-87.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 20/03/2017.)

*Matrícula. Processo seletivo. Sistema de cotas. Não comprovação pelo aluno de que frequentou exclusivamente o ensino médio em escola pública.*

O fator que justifica a discriminação em favor dos alunos da rede pública no vestibular não é, diretamente, a carência econômica, mas, sim, terem cursado o ensino médio e fundamental na rede pública. Se estudaram em escolas particulares, mesmo sem nada pagar, por terem conseguido bolsa integral, não se lhes aplica o motivo que levou à adoção do sistema de cotas. Unânime. (Ap 0002755-71.2015.4.01.3600, rel. Des. Kassio Marques, em 20/03/2017.)

## Sétima Turma

*Cooperativa.CSLL sobre ato cooperado. Ganho de capital e lucros inexistentes. Natureza indenizatória. Não incidência.*

Conforme entendimento firmado pelo STJ, no caso de atos cooperados praticados entre a cooperativa e os associados ou com outras cooperativas não ocorre a incidência de CSLL (art. 79, da Lei 5.764/1971). No entanto incide a tributação sobre operações realizadas com terceiros não associados, como as aplicações financeiras, ainda que, indiretamente, tenham como objetivo a consecução do objeto social da cooperativa. Unânime. (Ap 0004910-51.2004.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 21/03/2017.)

*Penhora de bem móvel. Veículo. Comprovação pelo terceiro da posse e propriedade do bem pela tradição.*

Efetivando-se a transferência de propriedade de bem móvel pela simples tradição, a falta de comunicação ao órgão de trânsito da alienação do domínio de veículo não invalida o negócio jurídico nem os efeitos dele decorrentes, afastada a presunção de fraude à execução se a penhora não fora efetivada antes da sua realização. A falta de providências pelo novo proprietário no prazo de 30 dias para efetivar a expedição de novo Certificado de Registro de Veículos não obsta a transferência da propriedade, que ocorre com a tradição, nos termos do art. 1.267 do Código Civil. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0002924-19.2005.4.01.3500, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 21/03/2017.)

*Ação ordinária extinta sem exame do mérito por falta de capacidade postulatória. Procuração dita genérica. Instrumento procuratório com todos os regulares poderes outorgados ao procurador. Art. 515, § 3º, do CPC/1973. Não cabimento. Ausência de angularização processual. Sentença reformada.*

Não há falar-se em instrumento procuratório nulo por ser demasiado genérico se ele obedece a legislação em vigor, sendo assinado pela autoridade designada no Estatuto Social da autora com outorga de poderes tradicionais e indispensáveis para o exercício da defesa em juízo da outorgante. Unânime. (Ap 0065953-03.2015.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 21/03/2017.)

## Oitava Turma

*Imposto de Renda Pessoa Física. Verbas recebidas em ação judicial. Incidência sobre juros moratórios. Possibilidade. Accessorium sequitur suum principale. Precedentes.*

Conforme entendimento firmado pelo STJ, segundo a regra *o acessório segue o seu principal*, nos casos em que a verba principal não é isenta ou fora do campo de incidência do Imposto de Renda, deve incidir o referido imposto sobre os juros de mora. Precedente do STJ. Maioria. (Ap 0038786-50.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 22/03/2017.)

*Execução de título extrajudicial. Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Seccional do Distrito Federal. Anuidades. Lei 12.514/2011, Art. 8º. Valor mínimo para cobrança. Aplicabilidade. Inconstitucionalidade. Inexistência. Valores devidos por estagiários. Fato irrelevante, na espécie.*

Aplica-se o art. 8º da Lei 12.514/2002 aos processos executivos de todos os conselhos de fiscalização profissional, regidos ou não pela Lei 6.830/1980 (LEF), inclusive a OAB, por representar norma processual que apenas disciplina os limites de execução de créditos devidos às autarquias, em atenção ao princípio da eficiência. O fato de haver lei especial (8.906/1994) prevendo a possibilidade de a OAB fixar o valor das anuidades por ato normativo infralegal não tem o condão de afastar sua incidência, uma vez que compatibiliza-se com os princípios da isonomia e da repartição de Poderes. Unânime. (Ap 0081257-76.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 20/03/2017.)



*Embargos à execução fiscal. União como sucessora da RFFSA. IPTU. Fato gerador anterior à sucessão da União. Inaplicabilidade da imunidade recíproca. Contribuição para o Custeio de Iluminação – CCIP. Constitucionalidade.*

A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos geradores ocorridos antes da sucessão. É constitucional, portanto, a cobrança da Contribuição para o Custeio de Iluminação – CCIP da União na condição de sucessora da extinta RFFSA, sociedade de economia mista dotada de capacidade contributiva sem direito subjetivo à imunidade tributária, uma vez que passa a ser a responsável tributária pelos créditos inadimplidos. Unânime. (ApReeNec 0013676-81.2009.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 20/03/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)*